

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Torna obrigatório a construção de prédios destinados ao ensino Fundamental e de praças de esporte nos conjuntos habitacionais construídos para população de baixa renda.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigatório a construção de prédios destinados ao ensino fundamental, e de praça de esportes, nos conjuntos habitacionais construídos para população de baixa renda.

Art. 2º Não será aprovado o financiamento, pelo agente financiador sem que conste no projeto, as especificações e exigências contidas no artigo anterior.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei importará na suspensão do financiamento pelo agente financiador, com vigência até o fiel cumprimento do estatuído na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

A presente proposição visa obrigar que os financiamentos regulados pelo Sistema Financeiro de Habitação, conste em seu projeto, a construção de prédio destinado ao ensino fundamental e de quadras de esportes.

A carência de escolas para crianças residentes nesses núcleos habitacionais, aliadas a ausência de condições mínimas para a prática de esporte, com evidentes prejuízos para a saúde física e mental do menor, faz com que se encontre alternativas para a solução desse grave problema, e uma dessas alternativas é a que acabamos de apresentar.

A aprovação deste projeto com certeza irá estimular a prática de esporte, e o desenvolvimento da educação nacional, impedindo que núcleos residenciais se instalem sem qualquer condição de aproveitamento humano integral.

Este é o real sentido da proposição que trazemos a consideração dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, de de 2003.

Dep. Carlos Nader
PFL-RJ